DIÁRIO — OFICIAL





ÍNDICE DO DIÁRIO

LI	CENÇA AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 002-001 DE 2024 - USINA BAHIA BIOENERGIA LTDA
A [·]	TA ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA - FEVEREIRO/2024
RI	ESOLUÇÃO RESOLUÇÃO COMDEMA N 008 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024
DI	ECRETO FINANCEIRO DECRETO DE ALTERAÇÃO DE ODD Nº 09 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 002-001 DE 2024 - USINA BAHIA BIOENERGIA LTDA.



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ:28.845.318/0001-92

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - 002/001 DE 2024.

LEI MUNICIPAL:	EMPRESA: USINA BAHIA	PUBLICAÇÃO:	VALIDADE:
427/2014	BIOENERGIA LTDA,	16/02/2024	31/12/2025
Endereço do Empreendimento:		CNPJ:	Município:
Rodovia Miro Rocha Ba 996, km 10		51.783.221/0001-14	LAJEDÃO/BA

A Secretaria Municipal do Meio Ambienta de Lajedão-SEMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM 4327/2013 e Lei Municipal 427/2017 (Código Municipal de Meio Ambiente). Resolve: Art. 1º Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO, válida pelo período acima citado ao requerente, para a instalação no exercicio do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CEPRAM 4327/2013 C7-4 Biocombustivel,50 M³/ano de Potencial Poluidor A, nível 03. De acordo com os condicionantes seguintes: Abastecimento de veículo próprio;1. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamentos, corrosão dos tanques aéreos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;2. Manter as canaletas de drenagem da praça de abastecimento permanentemente limpas;3. Deverá manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingências para situações de perigo e emergências; 4. Manter, o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros e o projeto de combate a incêndio, atestando a eficácia do sistema de combate a incêndio previsto, devendo atender a NBR 7505-4. O atestado do Corpo de Bombeiros e o projeto de combate a incêndio deverão estar sempre atualizados;- PLANO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL E HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO 1- Apresentar comprovação dos treinamentos dos funcionários conforme suas funções - conforme apresentados no PGR2- Apresentar um programa de controle de ruídos.3- Controle de fornecimento de EPIs.4- Disponibilidade de viatura tipo Ambulância para caso de acidentes. - CALDEIRAS E VAPOR:1 - Certificado das Caldeiras e tubulações de vapor.- EQUIPAMENTOS GERAIS:1- Instalar placas informativas de periculosidade dos equipamentos.2- Mantar sistema de proteção nos sistemas móveis de engrenagens e volantes.3- Manter sistema de desligamento de emergência em equipamentos perigosos. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a SEMA avaliar o cumprimento das condicionantes aqui explicitadas. VI. Conforme o art. 58 da Lei Municipal 427/2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Licença de Operação da presente Licença com antecedência mínima de 90 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Assinam a Presente Licença Ambiental o Secretário de Meio Ambiente, bem como ratificam os membros do COMDEMA.

Lajedão/BA, 16 de fevereiro de 2024.

Ivanildo Viana Co... Secretário Municipal de Meio Ambierte Portana 103/202

Ivanildo José Viana Cardoso Secretário de Meio Ambiente

> Ivanildo Viana Cardoso Secretario Municipal de Meto Ambiento

Administração 2021-2024

AND FOR ACIDINAL PACCOS FIELD

agina rae r



ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA - FEVEREIRO/2024

ATA

001 DE 2024.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDEMA - LAJEDÃO

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de 2024, reuniram-se na Secretaria de Meio Ambiente, Estavam na reunião: O Presidente Antônio Freire de Oliveira Júnior, o Secretário do Meio Ambiente, Ivanildo José Viana Cardoso (membro); Leonardo Pestana de Oliveira (membro); Pedro Henrique Silva Passos (membro); Frederico da Costa Santos (membro e secretário), O presidente do COMDEMA Antônio Freire, leu aspautas e fez saber: 1º APROVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA USINA BAHIA BIOENERGIA CNPJ: 51.783.221/0001-14 LOCALIZADA NA RODIVIA MIRO ROCHA Ba 996, KM 10 NO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO Ba;2º RESOLUÇÃO ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DE CERDIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.O Diretor de Meio Ambiente e Secretário do COMDEMA (Frederico da Costa Santos), iniciou-se a reunião com as saudações devidas. Foi lida a pauta do dia pelo Técnico do Meio Ambiente o Sr. Antônio Freire de Oliveira Júnior. Aberta a primeira pauta do dia entre o poder público e a atividade econômica com potencial impacto socioambiental na região o Secretário informa que dá-seinícioo ciclo de debates. O secretário de Meio Ambiente Ivanildo Cardoso pediu a palavra e falou sobre o interesse do executivo em apoiar a instalação em nosso municípioda Usina de produção de álcool Bahia Bioenergiapois a mesma trará muitos benefícios para a região como, aumento da economia local, geração de empregos. Frisou ainda a possibilidade de anistiarmos nos primeiros 02 (dois) a licença de Instalação da Usina Bahia Bioenergia. O Sr. Antônio Freire destacou que acima de tudo o município tem em primeiro lugar fazer valer o seu direito em manter o tripé Social, Econômico e Ambiental em perfeito alinhamento, serão as nossas gerações futuras que irão usufruirdo resultado das nossas ações hoje, diante do problema sócio econômico em que o nosso município vive hoje acho válido em primeiro momento não cobrar a taxa de Licença de Instalação, porém cobrar sim a taxa de fiscalização e manter todos os tramites documental para tal licença, mantendo assim a total segurança legal em documentos e prazos pertinentes para a requisição acima, não vejo problema em no primeiro momento não cobrar a taxa. O presidente então abriu a palavra a todos, sem ninguém mais a dissertar sobre, declarou aberta a votação. Foi deliberada favorável por unanimidade a LICENCA DE INSTALAÇÃO E ANISTIAR A TAXA DE LICENCA, MAS MANTENDO A TAXA DE FISCALIZAÇÃO. Partimos agora para a pauta 2, o próprio presidente iniciou relatando o quão é importante para o município a taxa de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, assim poderemos ver in loco todas as demandas da fazenda, desde a documentação e as ações para com o Meio Ambiente como por exemplo as áreas de APP'S e RL além de manter a propriedade em acordo com o seu CAR/CEFIR. A minha sugestão que poderá ser da seguinte forma como já havia conversado com os senhores: Para a atividade de Cana de Açúcar R\$ 5,00 hectare ano, Eucalipto R\$ 10,00 hectare ano, outras monoculturas R\$ 5,00 hectare ano, Pecuária de corte e Leite R\$ 3,00 hectare. Com a emissão dessas certidões monitoraremos não só a atividade, mas o mais importante seguiremos atentoscom as ações ambientais da propriedade. O Sr. Pedro Passos pediu a palavra e disse muito importante essas ações do conselho porque assim poderemos monitorar não só a flora como a fauna e principalmente protegendo a nossa água, um bem a cada dia mais escassos no nosso município e que as taxas aqui apresentadas estão aceitáveis até mesmo porque também sou pecuarista. A palavra ficou aberta para mais comentários... Sem mais foi colocada em votação a resolução 007/2024. Aprovada por unanimidade e ficou as taxas acima sugeridas sem alterações. Sem mais nada a discutir o presidente declarou encerrada a seção Extraordinária, parabenizando a todos pela presenção O Secretário Municipal Ivanildo agradece a presença de todos com os cumprimentos de naxe. Então o Sr. Presidente Antônio Freire Finalizou-se a reunião.



RESOLUÇÃO COMDEMA N 008 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45.950-000 Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ:13.785.670/0001-02

Resolução COMDEMA nº 08/2024, 15 de fevereiro de 2024.

Define as diretrizes técnicas e tributárias

Para o acompanhamento e fiscalização das

Ceridões de Uso e Ocupação do Solo em

Atividades rurais.

O presidente do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente de Lajedão Ba, considerando que deve o município estabelecer normas e critérios para as emissões da Certidão de Uso e Ocupação do Solo de modo a garantir que sejam executados de forma a resguardar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do disposto do Art. 225 da constituição Federal das Leis Municipais 427 e 428 de 2014;

Considerando a grande atividade Rural e a sua importância na economia local;

A necessidade da adequada avaliação dos impactos ambientais associados e a consequente definição de medidas efetivas para a sua mitigação quando houver.

- Art. 1- Fica definido para qualquer atividade AGROPECUÁRIA até mesmo as que são dispensáveis da Certidão de Uso e Ocupação do Solo será exigido o devido procedimento junto a secretaria de Meio Ambiente.
- Art. 2- Será exigido A certidão de uso e ocupação do solo anualmente assim como a sua renovação periódica até segunda ordem.
- Art. 3- As taxas serão cobradas distintamente, porém a taxa de fiscalização é uma só R\$ 300,00 somente para a Certidão de Uso e Ocupação do Solo.
- § 1º Para a cultura do Eucalipto a taxa é de R\$ 10,00 hectare ano.
- § 2º Para a cultura da Cana de Açúcar a taxa é de R\$ 5,00 hectare ano.
- § 3ª Para as Monoculturas diversas a taxa é de R\$ 5,00 hectare ano.
- § 4º Para a Pecuária de Corte e Leite a taxa é de R\$ 3,00 hectare ano.

Art. 4- Casos omissos serão discutidos pelo COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente).

 \mathcal{H}

ajedão, 15 de fevereiro de 2024.

Administração 2021-2024

www.lajedao.ba.gov.br

Página 1 de 1



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 09 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.



DECRETO Nº 9 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJEDÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 522 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 122/2023 de 11 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

10101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15530000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	6.000,01
3.3.90.36.00 / 15530000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15530000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,01	0,00
Total por Modalidade:	16.000,01	16.000,01
Total por Ação:	16.000,01	16.000,01
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,01	16.000,01
Total Geral:	16.000,01	16.000,01

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2024.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 941.679.155-53

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 1